EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
PROCESSO Nº 001/2023

CONTRATO DE CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

SUMÁRIO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 PROCESSO Nº 001/2023

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL 6

CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES 7

CLÁUSULA 2ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 13

CLÁUSULA 3ª - ANEXOS 13

CLÁUSULA 4ª - INTERPRETAÇÃO 14

CLÁUSULA 5ª - REGIME JURÍDICO DO CONTRATO 14

CLÁUSULA 6ª - OBJETO 15

CLÁUSULA 7ª - TIPO DA CONCESSÃO 16

CLÁUSULA 8ª - OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO 16

CLÁUSULA 9ª - PRAZO DA CONCESSÃO 16

CLÁUSULA 10 - CONCESSIONÁRIA 17

CLÁUSULA 11 - BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO 18

CLÁUSULA 12 - ASSUNÇÃO E RISCOS 20

CLÁUSULA 13 - FINANCIAMENTOS 21

CLÁUSULA 14 - SERVIÇOS PÚBLICOS ADEQUADOS 21

CLÁUSULA 15 - INÍCIO DA COBRANÇA DA TARIFA 23

CLÁUSULA 16 - SISTEMA TARIFÁRIO 23

CLÁUSULA 17 - FONTES DE RECEITA 24

CLÁUSULA 18 - SISTEMA DE COBRANÇA 25

CLÁUSULA 19 - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO 26

CLÁUSULA 20 – REAJUSTE 26

TR = FC XTV 27

CLÁUSULA 21 - REVISÃO ORDINÁRIA 31

CLÁUSULA 22 - REVISÃO EXTRAORDINÁRIA 33

CLÁUSULA 23 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS 37

CLÁUSULA 24 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE 39

CLÁUSULA 25 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA 40

CLÁUSULA 26 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA 43

CLÁUSULA 27 - SERVIÇOS 44

CLÁUSULA 28 - INVESTIMENTOS E OBRAS 44

CLÁUSULA 29 -RECEBIMENTO DAS OBRAS 46

CLÁUSULA 30 - SEGUROS 47

CLÁUSULA 31 - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 49

CLÁUSULA 32 – FISCALIZAÇÃO 51

CLÁUSULA 33 - DESAPROPRIAÇÕES 53

CLÁUSULA 34 - CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS 54

CLÁUSULA35 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 55

CLÁUSULA 36 - INTERVENÇÃO 59

CLÁUSULA 37 - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO 60

CLÁUSULA 38 - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL 62

CLÁUSULA 39 - ENCAMPAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DAS AÇÕES 62

CLÁUSULA 40 - CADUCIDADE 64

CLÁUSULA 41 - RESCISÃO 66

CLÁUSULA 42 - ANULAÇÃO DA CONCESSÃO 67

CLÁUSULA 43 - FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA 68

CLÁUSULA 44 - REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO 69

CLÁUSULA 45 - CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO 70

CLÁUSULA 46 - TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO 73

CLÁUSULA 47 - CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO 73

CLÁUSULA 48 - DEVERES GERAIS DAS PARTES 74

CLÁUSULA 49 - PROTEÇÃO AMBIENTAL 74

CLÁUSULA 50 - DO MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS 76

CLÁUSULA51 - EXERCÍCIO DE DIREITOS 78

CLÁUSULA 52- INVALIDADE PARCIAL 78

CLÁUSULA 53 - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO 78

CLÁUSULA 54 - FORO 78

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL**, estabelecida à Avenida Nossa Senhora de Brotas, s/n – Bairro Nova Acorizal, nesta Cidade de Acorizal, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJMT) sob o nº 03.507.571/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES, doravante denominado simplesmente **PODER CONCEDENTE** e a, concessionária de serviços públicos de ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, a empresa **ÁGUAS DE ACORIZA SPE LTDA,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 50.839.727/0001-35, com sede na Avenida Mato Grosso, 458, centro, Acorizal, CEP 78.485-000, neste ato representada por seus administradores LUCAS DE VECCHI SEVIERO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF nº 082.346.889-08, portador do RG 1243657-8 SSP-MT, domiciliado na Avenida Antártica, Bairro Ribeirão da Ponte, Cuiabá-MT, e ARTHUR HENRIQUE LEMES DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, portador do RG nº 8171890 expedida pela SSP-MT, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 617.165.881-20, residente e domiciliada em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO que será regido pela legislação que disciplina a matéria e, especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CONSIDERANDO QUE:

as diretrizes para prestação dos serviços públicos municipais de saneamento básico envolvem incentivo ao papel do Município de ACORIZAL no processo de desenvolvimento municipal integrado, a fim de prover os serviços em cooperação com as ações de saúde pública, meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento urbano; bem como a promoção da sustentabilidade econômica e financeira;

(i) a Câmara de Vereadores do Município de ACORIZAL autorizou, através da Lei Municipal N.º .946 de 09 de março de 2.023 o Poder Executivo a outorgar, em regime

de concessão, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário , incluída a operação, conservação, manutenção, implantação, modernização, ampliação, exploração e cobrança direta aos usuários dos serviços e obras necessários à consecução desse objeto ao longo do período de concessão nas áreas e limites definidos no Plano Municipal de Saneamento Básico, e no EDITAL de Licitação Concorrência nº 001/2.023 no presente CONTRATO;

o EDITAL de Licitação Concorrência nº 001//2,023, publicado pelo CONCEDENTE, que originou o presente CONTRATO, teve por objeto selecionar a melhor proposta para prestar os serviços públicos de ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO no Município, tendo o objeto sido adjudicado à LICITANTE VENCEDORA;

CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES

1.1. Além das definições utilizadas no EDITAL e seus anexos, neste CONTRATO e em seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

- ADJUDICATÁRIA: a pessoa jurídica a quem será adjudicado o objeto da licitação;
- AGÊNCIA REGULADORA: é a entidade que será designada pelo MUNICÍPIO até a data de assinatura do CONTRATO, nos termos da Lei Federal n.º 11.445/2007, responsável pelas atividades de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, a cujas normas a SPE vai se submeter;
- ÁREA DE CONCESSÃO: em conformidade com o Anexo II – Termo de Referência, o SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: Limite territorial urbano da sede municipal de ACORIZAL para Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário, e Distritos para Abastecimento de Água.
- BENS REVERSIVEIS: ativos relacionados no Anexo VII deste Edital e aqueles adquiridos pela CONCESSIONÁRIA ao longo da CONCESSÃO, vinculados

diretamente à prestação dos serviços públicos de água e de esgotamento sanitário, e que retornarão ao PODER CONCEDENTE quando do fim da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO de CONCESSÃO;

- COMISSÃO DE LICITAÇÃO: é a Comissão Especial de Licitação, constituída por Decreto Municipal ou Portaria;
- COMISSÃO JULGADORA: é a Comissão especial, constituída por Decreto Municipal ou Portaria, designada para julgamento da proposta técnica e comercial;
- CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE: é o Município de ACORIZAL;
- CONCESSÃO: é a delegação feita pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, previsto neste EDITAL e no CONTRATO;
- CONCESSIONÁRIA: é a Sociedade de Propósito Específico (SPE) a ser constituída pela LICITANTE vencedora, que será a prestadora dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- CONTRATO: é o contrato de concessão, conforme Anexo I, e seus Anexos, celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto regular as condições de exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO;
- DATA BASE DA PROPOSTA: data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, nos termos do presente EDITAL e seus anexos;
- DATA DE ASSUNÇÃO: dia definido na emissão da Ordem de Serviço;
- DOCUMENTAÇÃO: é a documentação a ser entregue, nos termos deste EDITAL, pela LICITANTE, abrangendo PROPOSTA TÉCNICA, PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: conjunto de documentos a serem apresentados pela LICITANTE, destinados a verificar a sua habilitação jurídica, técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal para participar desta Licitação;
- EDITAL: é o presente Edital de Licitação de Concorrência Pública nº 001/2.023, cujo objeto é a outorga da concessão para exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO;
- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: equação econômico-financeira contida

neste EDITAL e Anexos que determina o equilíbrio entre os encargos, investimentos e riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA;

- GARANTIA: é a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, prestada pela CONCESSIONÁRIA nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, especialmente em sua Cláusula 31;
- LICENÇAS A SEREM OBTIDAS PELA CONCESSIONÁRIA: são todas as autorizações, licenças, alvarás e demais atos administrativos a serem emitidas pelos órgãos competentes, necessárias à execução dos serviços objeto da CONCESSÃO;
- LICITAÇÃO: é o procedimento administrativo, objeto deste EDITAL;
- LICITANTE: empresa que participe da LICITAÇÃO, após aquisição deste EDITAL;
- LICITANTE VENCEDORA: será a empresa que venceu a LICITAÇÃO e constituiu a CONCESSIONÁRIA;
- MUNICÍPIO: é o Município de ACORIZAL;
- OBRAS: são o conjunto de obras e atividades correlatas, inclusive a aquisição e instalação dos bens eequipamentos;
- ORDEM DE SERVIÇO: é o ato de assunção ou ordem formal emitida pelo CONCEDENTE para início efetivo da exploração da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto neste EDITAL e no CONTRATO, o qual se formaliza com assinatura, pelas PARTES, do respectivo termo de entrega, após vistoria conjunta do SISTEMA;
- PARTE (S): são o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
- PLANO DE NEGÓCIOS: é o documento integrante da PROPOSTA COMERCIAL, contendo o conjunto de análises econômicas e financeiras, apresentado pela LICITANTE VENCEDORA, com base nas disposições do Anexo V do EDITAL, cobrindo o prazo da CONCESSÃO, com todos os elementos financeiros relativos à execução do CONTRATO.
- PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PMSB: documento Instituído conforme Lei Municipal N.º 835/2.017 de 06 de outubro de 2.017
- PROPOSTAS: denominação conjunta dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL;
- PROPOSTA COMERCIAL: é a proposta comercial a ser apresentada pela LICITANTE, nos termos deste EDITAL e Anexo V;
- PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta técnica a ser apresentada pela LICITANTE, nos

termos deste EDITAL e Anexo IV;

- REAJUSTE: é a correção periódica dos valores das TARIFAS, que ocorrerá a cada 12 (doze) meses, contado da data-base, de acordo com os critérios estabelecidos neste EDITAL e no CONTRATO, especialmente em sua Cláusula 20;
- REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: é o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, contido no Anexo IX deste EDITAL;
- REVISÃO: é a alteração do valor das TARIFAS, para mais ou para menos, com a finalidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, que também será mantido pelas demais formas previstas no mesmo instrumento, especialmente em suas Cláusulas 21 e 22, observadas as condições previstas neste EDITAL e na legislação aplicável;
- RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, mediante prévia autorização pelo CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES já autorizados neste EDITAL;
- REMUNERAÇÃO: é a remuneração a ser auferida pela CONCESSIONÁRIA, composta pela cobrança de tarifas do usuário e pelas demais RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, nos termos e condições previstos no CONTRATO;
- SERVIÇOS COMPLEMENTARES: são os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO já autorizados por este EDITAL, que serão cobrados conforme estabelecido no Anexo X – Estrutura Tarifária e Remuneratória da Concessão;
- SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: são os serviços públicos de abastecimento de água do MUNICÍPIO, que compreendem o planejamento, a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de captaçáó, adução, tratamento, distribuição e gestão do sistema comercial, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos USUÁRIOS.
- SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: são os serviços públicos de

001187

esgotamento sanitário do MUNICÍPIO, que compreendem o planejamento, a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas comerciais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos USUÁRIOS.

- SISTEMA: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de esgoto, objeto da CONCESSÃO, necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, assumidos pela CONCESSIONÁRIA na assinatura do CONTRATO e que reverterá ao CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO;
- SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE: é a pessoa jurídica constituída pela LICITANTE VENCEDORA, que celebrará o CONTRATO na condição de CONTRATADA / CONCESSIONÁRIA, com o CONCEDENTE; (No caso de a licitante vencedora tratar-se de empresa individual, a SPE será constituída através de uma subsidiária integral da LICITANTE VENCEDORA).
- TARIFA: é o valor pecuniário a ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA dos USUÁRIOS, em virtude da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO, conforme Estrutura Tarifária e Remuneratória da Concessão constante do Anexo X deste EDITAL, e oferta da LICITANTE VENCEDORA;
- TERMO DE DEVOLUÇÃO DO SISTEMA: Trata-se do documento a ser assinado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA relacionado à devolução do SISTEMA ao CONCEDENTE, no caso de extinção da CONCESSÃO.
- TERMO DE REFERÊNCIA: é a orientação básica para a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABSTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que consiste no conjunto de elementos e dados, incluindo as metas, descritivos e demais documentos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto da LICITAÇÃO, que integrou o Anexo II deste EDITAL.
- USUÁRIO(S): é(são) a(s) pessoa(s) ou grupo de pessoas que se utiliza(m) dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA 2ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A CONCESSÃO e o CONTRATO são regidos pela Constituição Federal, em especial o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175; pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações; pela Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995; pela Lei Federal n° 11.445/2007; supletivamente no que couber pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações; pela Lei Orgânica do Município de ACORIZAL; pela Lei Municipal Autorizativa N.º .946 de 09 de março de 2.023 pelas normas legais e regulamentares pertinentes; pelo EDITAL, bem como pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

2.2. A CONCESSÃO e o CONTRATO serão regidos, ainda, pelas cláusulas e condições deste CONTRATO e dos seus Anexos, e pelas disposições legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 3ª - ANEXOS

3.1 Para melhor definição do objeto da CONCESSÃO, integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, para todos os efeitos de direito, a Proposta Técnica da LICITANTE VENCEDORA, a Proposta Comercial da LICITANTE VENCEDORA, o EDITAL e todos os seus anexos, conforme a seguir relacionados:

- Anexo I – Minuta do CONTRATO de CONCESSÃO;
- Anexo II – Termo de Referência;
- Anexo III – Cronograma de implementação de obras e serviços;
- Anexo IV – Diretrizes para a elaboração da PROPOSTA TÉCNICA e critérios de julgamento;
- Anexo V – Diretrizes para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL e PLANO DE NEGÓCIOS e critérios de julgamento;
- Anexo VI – Modelos de Declarações;

A. Menores de 18 anos;

B. Declaração de ausência de fato;

C. Declaração de ciência das informações do EDITAL;

D. Carta de credenciamento;

E. Atestado de visita técnica;

- Anexo VII - Relação de BENS REVERSÍVEIS;
- Anexo VIII – Metas da concessão e indicadores de qualidade;
- Anexo IX – Regulamentos da Prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO
- Anexo X – Estrutura Tarifária e Remuneratória da Concessão;
- Anexo XI – Plano Municipal de Saneamento Básico de ACORIZAL
- Anexo XII – Matriz de Risco da Concessão
- Anexo XIII - MODELAGEM ECONÔMICO FINANCEIRO E PLANO DE NEGÓCIOS

CLÁUSULA 4ª - INTERPRETAÇÃO

4.1. Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no EDITAL, neste CONTRATO e seus Anexos, prevalecerá o seguinte:

a) em primeiro lugar, as normas legais;

b) em segundo lugar, as normas deste CONTRATO;

c) em terceiro lugar, as normas do EDITAL.

CLÁUSULA 5ª - REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

5.1. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.

5.2. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao CONCEDENTE as prerrogativas de:

a) Alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro;

b) Promover sua extinção nos casos constantes na legislação vigente;

c) Fiscalizar sua execução;

d) Aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 6ª - OBJETO

6.1. Constitui objeto do presente instrumento a CONCESSÃO dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, visando a gestão integrada, no Município de ACORIZAL, que compreendem o planejamento, a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas comerciais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários, incluindo atividades do sistema de abastecimento de água relativas a captação, adução, ETA, redes de distribuição e ligações domiciliares, e cobrança direta dos usuários dos serviços necessários à consecução desse objeto ao longo do período de CONCESSÃO, de acordo com as condições e especificações descritas detalhadamente no Termo de Referência, Anexo II.

6.2. O valor estimado do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, correspondente ao somatório dos investimentos propostos e constantes da PROPOSTA COMERCIAL referentes aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ao longo do prazo de concessão correspondente a **R$ 9.127. 619,94** (nove milhões, cento e vinte e sete mil seiscentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos).

6.3. O valor contemplado no item acima tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das partes para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 7ª - TIPO DA CONCESSÃO

7.1. A presente CONCESSÃO de serviço público, nos termos da Lei Federal n° 8.987/95, a ser explorada pela CONCESSIONÁRIA, é em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de TARIFA diretamente aos USUÁRIOS que se localizam na ÁREA DE CONCESSÃO, nos termos estabelecidos neste CONTRATO.

CLÁUSULA 8ª - OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas previstas no Anexo VIII.

8.2. O REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, contido no Anexo IX deste CONTRATO, especifica o detalhamento das normas técnicas e parâmetros de qualidade aplicáveis, a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA, para prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO , bem como as relações entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS.

8.3. A CONCESSIONÁRIA, nos projetos de ampliação e implantação do SISTEMA, deverá zelar pelas boas condições de saúde da população.

8.4. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ficar impedida de prestar, total ou parcialmente, os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO , o CONCEDENTE promoverá a redução proporcional dos objetivos e metas da CONCESSÃO, limitada na parte do serviço em que for a CONCESSIONÁRIA impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste CONTRATO aplicáveis à espécie, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA 9ª - PRAZO DA CONCESSÃO

9.1. O prazo da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados a partir da data da

primeira ORDEM DE SERVIÇO emitida pelo CONCEDENTE, obedecendo-se a legislação aplicável a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e se encerrará com a formalização do respectivo TERMO DE DEVOLUÇÃO DO SISTEMA.

CLÁUSULA 10 - CONCESSIONÁRIA

10.1. A CONCESSIONÁRIA, a ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA no prazo indicado no item 105 do EDITAL, assumirá a forma de sociedade de propósito específico e deverá ter como único objeto a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS previstas neste instrumento, de modo a viabilizar o cumprimento deste CONTRATO.

10.2. A denominação da CONCESSIONÁRIA será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa concessionária da exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTO.

10.3. O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA deverá corresponder ao prazo para cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste CONTRATO.

10.4. A titularidade do controle efetivo da CONCESSIONÁRIA deverá ser exercida pelos controladores da LICITANTE VENCEDORA na data de apresentação das PROPOSTAS.

10.5. O controle societário efetivo da CONCESSIONÁRIA poderá ser transferido somente após anuência prévia do CONCEDENTE, mediante o cumprimento pelo pretendente das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal necessárias à assunção do serviço, declarando que cumprirá todas as condições e termos referentes ao objeto do presente CONTRATO.

10.6. O CONCEDENTE deverá aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que mantidas as condições de controle estabelecidas no EDITAL e neste CONTRATO.

10.7. Entende-se por controle efetivo da CONCESSIONÁRIA a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades disciplinado em eventual acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento com igual finalidade.

10.8. Para fins de assegurar e garantir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e para promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores, que deverão cumprir todas as cláusulas do CONTRATO, bem como as exigências de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO .

10.9. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 11 - BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

11.1. A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, considerados como todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, acessórios, enfim todos os bens necessários e vinculados à adequada execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO incluindo os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, que sejam vinculados à execução adequada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E

ESGOTAMENTO SANITÁRIO .

11.2. Os bens afetos à CONCESSÃO e os bens reversíveis não poderão ser alienados ou onerados pela CONCESSIONÁRIA, sem previa anuência do CONCEDENTE, por qualquer forma, sob pena de caducidade.

11.2.1. Somente serão aceitos alienação de bens vinculados a CONCESSÃO, caso a operação seja realizada para a sua aquisição, a exemplo dos usuais "LEASING e CDC", realizados para a compra de veículos e equipamentos.

11.2.2. A alienação de que trata o item 11.2.1 anterior, não poderá ter prazo previsto de liquidação, superior a duração do CONTRATO de CONCESSÃO.

11.3. Os bens da CONCESSIONÁRIA que não estejam afetos à CONCESSÃO e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO , poderão ser onerados ou alienados pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal oneração ou alienação não afete a qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestados, ou na diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da CONCESSIONÁRIA, para continuidade da adequada prestação dos serviços.

11.4. Para os efeitos do disposto nos itens anteriores, os bens deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo CONCEDENTE.

11.5. Na data de assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO , as PARTES deverão assinar o Termo de Recebimento dos Bens, que relacionará todos os bens afetos à CONCESSÃO, que serão entregues pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

11.6. O CONCEDENTE obriga-se a entregar os bens afetos à CONCESSÃO inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

11.7. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas de bens necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja por meio judicial ou amigavelmente, correrão às custas da CONCEDENTE.

11.7.1. Havendo alteração do CONTRATO que aumente os encargos da CONCESSIONÁRIA, bem como a ocorrência de fatores supervenientes decorrentes de força maior, ou daqueles previstos em lei, deverá ser restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA 12 - ASSUNÇÃO E RISCOS

12.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da ORDEM DE SERVIÇO, assumirá integral responsabilidade pelos riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

12.2. A CONCESSIONÁRIA, independentemente da manutenção necessária a manter o nível de serviço adequado durante o período da CONCESSÃO, deverá devolver o SISTEMA em bom estado, com a atualização adequada à época da devolução e garantia de prosseguimento da vida útil (capacidade operacional) por 5 (cinco) anos das estruturas em geral.

12.3. Todos os bens do SISTEMA implantados pela CONCESSIONÁRIA para a prestação exclusiva e permanente dos serviços adequados de ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO serão obrigatoriamente revertidos ao patrimônio municipal quando do término do contrato de concessão, sem ônus.

CLÁUSULA 13 - FINANCIAMENTOS

13.1. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO .

13.2. A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, até o limite em que não seja comprometida a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO .

13.3. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante notificação formal ao CONCEDENTE, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A, da Lei Federal nº 8.987/95.

13.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao CONCEDENTE, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO.

CLÁUSULA 14 - SERVIÇOS PÚBLICOS ADEQUADOS

14.1. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a partir da data de assunção do SISTEMA com a respectiva EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, deverá prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com o disposto neste CONTRATO, visando o pleno e satisfatório atendimento dos USUÁRIOS.

14.2. Para os efeitos do que estabelece o item 14.1. anterior e sem prejuízo do disposto no Anexo IX – REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas dos USUÁRIOS.

14.3. Ainda para os fins previstos no item 14.2. anterior, considera-se:

a) Regularidade: a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e em outras normas técnicas em vigor;

b) Continuidade: a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de modo contínuo, sem interrupções, exceto nas situações previstas neste CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e nas demais normas em vigor;

c) Eficiência: a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;

d) Segurança: a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos USUÁRIOS, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações do serviço, em condições de factibilidade econômica.

e) Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ;

f) Generalidade: universalidade do direito ao atendimento dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO , em conformidade com os termos deste CONTRATO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e demais normas aplicáveis.

g) Cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;

h) Modicidade das TARIFAS: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e as TARIFAS pecuniárias pagas pelos USUÁRIOS.

CLÁUSULA 15 - INÍCIO DA COBRANÇA DA TARIFA

15.1. Em conformidade com o que dispõe este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da data da ORDEM DE SERVIÇO, cobrar diretamente dos USUÁRIOS as TARIFAS pelos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestados, nos termos do EDITAL e seus Anexos e da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA.

15.2. A partir da data da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, cobrar diretamente dos USUÁRIOS as receitas decorrentes dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados.

CLÁUSULA 16 - SISTEMA TARIFÁRIO

16.1. As TARIFAS que irão remunerar a CONCESSIONÁRIA e a política tarifária aplicável à CONCESSÃO são aquelas indicadas na PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, observando o Anexo X - Estrutura Tarifária e Remuneratória da Concessão, que entram em vigor na data de assunção do SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA.

16.2. As TARIFAS serão preservadas pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na Lei Federal n° 8.987/95 e nas Leis Municipais aplicáveis, bem como pelas regras previstas neste CONTRATO, com a finalidade de assegurar às PARTES, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 17 - FONTES DE RECEITA

17.1. A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber os valores decorrentes do pagamento das TARIFAS pelos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE

ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO , nos moldes mencionados neste CONTRATO e Anexos aplicáveis.

17.2. A CONCESSIONÁRIA poderá auferir receitas oriundas da exploração dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, em conformidade com o estabelecido neste CONTRATO, EDITAL e Anexo X – Estrutura Tarifária e Remuneratória da Concessão.

17.3. A CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da celebração deste CONTRATO, mediante prévia notificação ao CONCEDENTE, auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, oriundas da exploração direta ou indireta de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias e/ou de projetos associados aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO , desde que a execução dessas atividades não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES já autorizados no EDITAL e neste CONTRATO.

17.4. As RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS poderão ser auferidas pela CONCESSIONÁRIA, mediante prévia notificação ao CONCEDENTE, desde que não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO , observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95.

17.5. Os valores relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES são os constantes do Anexo X e serão reajustados nos mesmos percentuais e na mesma ocasião do REAJUSTE das TARIFAS, para os fins de manter-se inalterado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

17.6. A exploração dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e dos projetos associados poderá ser executada diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela livremente escolhidos e contratados.

17.7. As atividades permitidas estarão sujeitas, naquilo que lhes for pertinente, à

legislação aplicável e ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes, devendo ser obedecido, ainda, o disposto no presente CONTRATO.

CLÁUSULA 18 - SISTEMA DE COBRANÇA

18.1. As TARIFAS serão cobradas, pela CONCESSIONÁRIA, diretamente dos USUÁRIOS.

18.2. A CONCESSIONÁRIA efetuará a cobrança das TARIFAS aplicáveis aos volumes de água e esgoto, com base na estrutura tarifária estabelecida no Anexo X e na PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, de forma a possibilitar a devida remuneração dos custos de operação, manutenção e financiamentos, decorrentes dos investimentos realizados, observados, ainda, os termos do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

18.3. Serão também lançados nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados, compreendendo os de ligação, religação e outros de acordo com o estabelecido no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e neste CONTRATO.

18.4. As contas de consumo dos USUÁRIOS devem discriminar, além dos valores finais e quantidades correspondentes ao uso dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestados:

a) os valores correspondentes a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado do serviço;

b) os valores destinados aos serviços de água, de esgoto;

c) os valores relativos ao uso de recursos hídricos, se houver.

18.5. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar outra(s) empresa(s), instituição financeira ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das quantias

mencionadas nesta Cláusula, desde que não afete o cálculo do REAJUSTE ou da REVISÃO da TARIFA e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, vedado o repasse dos respectivos custos para os USUÁRIOS.

CLÁUSULA 19 - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

19.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

19.2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO.

19.3. A assegurada manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO deverá sempre ser observada pelas PARTES, visando restabelecer a relação que pactuaram inicialmente e impossibilitando que os USUÁRIOS, as finanças públicas e a CONCESSIONÁRIA tenham prejuízos ou lesões, definindo até mesmo a eventual necessidade de revisão contratual e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 20 – REAJUSTE

20.1. O valor de cada um dos componentes da tarifa paga pelo usuário será reajustado a cada 12 (doze) meses, a contar de sua data base (data de apresentação da proposta comercial), com base na seguinte fórmula paramétrica e Estrutura Tarifária e Remuneratória da Concessão constante no Anexo X, que reúnem diversos componentes de variação de preços (inflação ou deflação) dos fatores efetivamente representativos dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em ACORIZAL, de forma a proporcionar a justa remuneração e conectada com a realidade dos serviços em regime de eficiência.

20.2. Os reajustes tarifários baseados pela consideração exclusiva de inflação ou

deflação serão calculados pela multiplicação do fator de correção (Fc) pela tarifa referencial proposta pela LICITANTE VENCEDORA que está em vigor (Tv), obtendo assim o novo valor da tarifa referencial proposta, que aplicado aos coeficientes das categorias e faixas de consumo, conforme o caso, resultará na estrutura tarifária reajustada, conforme abaixo exposto:

Tr = Fc xTv

Onde:

Tr é a tarifa referencial reajustada;

Tv é a tarifa referencial em vigor, anterior ao reajustamento;
Fc é o fator de correção (reajustamento).

20.3. Para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o fator de correção (reajustamento) da tarifa em vigor será calculado conforme procedimento a seguir, que reflete a variação ponderada dos índices relativos aos principais componentes de custo considerados na sua formação:

Fc = [A x (INPCi / INPCo) + B x (IEEi / IEEo)*(1+ BTIEEp) + C x (IPA-27i / IPA- 27o) + D x (IPCAi / IPCAo) + E x (INCC-35i / INCC-35o)].

Fc é o fator de correção (reajustamento).

INPCi é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, correspondente ao terceiro mês anterior ao da alteração tarifária;

INPCo é o mesmo índice acima, correspondente ao terceiro mês anterior à data-base do reajuste;

IEEi é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao Subgrupo A4 – Água, Esgoto e

Saneamento, valor de consumo em MWh, praticado pela Companhia de Energia, correspondente ao terceiro mês anterior ao da alteração tarifária;

IEEo é o mesmo índice acima, correspondente ao terceiro mês anterior à data- base do reajuste;

BTIEEp é o percentual correspondente à média das bandeiras tarifárias aplicadas sobre as faturas de Energia Elétrica, calculado como sendo o somatório das bandeiras tarifárias pagas no período, dividido pelo somatório dos valores totais das faturas de energia pagas pela CONCESSIONÁRIA, no período compreendido entre o terceiro mês anterior à data-base do reajuste, e o quarto-mês anterior ao da alteração tarifária.

IPA-27i é o Índice de Preços por Atacado – Produtos Químicos da coluna 27, da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao terceiro mês anterior ao da alteração tarifária;

IPA-27o é o mesmo índice acima, correspondente ao terceiro mês anterior à data-base do reajuste;

IPCAi é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, correspondente ao terceiro mês anterior ao da alteração tarifária;

IPCAo é o mesmo índice acima, correspondente ao terceiro mês anterior à data- base do reajuste;

INCC-35i é o Índice Nacional da Construção Civil e Obras Públicas (coluna 35) da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao terceiro mês anterior ao da alteração tarifária;

INCC-35o é o mesmo índice acima, correspondente ao terceiro mês anterior à data-base do reajuste;

A: Fator de Mão de Obra = 16,69% **B:**
Fator de Energia Elétrica = 13,39% **C:**
Fator Produtos Químicos = 1,75%
D: Fator Outras Despesas de Operação e Manutenção da Concessão = 36,78%

E: Fator Investimentos = 31,39%.

20.4. Se por qualquer motivo for suspenso ou encerrado o cálculo de algum dos índices mencionados no item anterior, será adotado outro índice que retrate a melhor variação de preços do componente de custos ou preços considerados, sendo este novo índice definido pela AGÊNCIA REGULADORA.

20.5. Os fatores de ponderação somente poderão ser alterados mediante revisão tarifária, nos moldes descritos neste CONTRATO e ANEXOS.

20.6. O cálculo do reajuste dos valores da tarifa será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser submetido, em até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para sua aplicação à apreciação da AGÊNCIA REGULADORA, para que esta verifique a sua exatidão.

20.7. A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação da CONCESSIONÁRIA neste sentido, para examinar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA e manifestar-se a respeito.

20.8. O prazo a que alude o item 20.6 acima poderá ser suspenso uma única vez, caso o CONCEDENTE determine a apresentação pela CONCESSIONÁRIA de informações adicionais, reiniciando-se a contagem do prazo, a partir da data em que a CONCESSIONÁRIA cumprir com tal solicitação.

20.9. Estando correto o cálculo do REAJUSTE, deverá a AGÊNCIA REGULADORA homologá-lo, notificando formalmente a CONCESSIONÁRIA a esse respeito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, autorizando que esta inicie a cobrança da

TARIFA reajustada a partir do prazo previsto.

20.10. A AGÊNCIA REGULADORA somente poderá deixar de homologar e autorizar o REAJUSTE tarifário caso comprove, de forma fundamentada, que:

a) Houve erro matemático no cálculo do novo valor tarifário apresentado pela CONCESSIONÁRIA; ou
b) Não se completou o período para a aplicação da TARIFA reajustada.

20.11. Não poderá a AGÊNCIA REGULADORA deixar de homologar o REAJUSTE tarifário por outros motivos que não os motivos mencionados nesta Cláusula.

20.12. Caso a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste nos prazos estabelecidos nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA aplicará o REAJUSTE nos termos da proposta encaminhada a AGÊNCIA REGULADORA, ficando a CONCESSIONÁRIA autorizada a praticar referido REAJUSTE, sem prejuízo de serem realizados os ajustes necessários, caso o AGÊNCIA REGULADORA se manifeste após a aplicação do REAJUSTE.

20.13. A CONCESSIONÁRIA dará ampla e prévia divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário reajustado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA.

20.14. Havendo o pronunciamento da AGÊNCIA REGULADORA fora dos prazos antes estabelecidos, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a observar, a partir de então, as condições constantes do referido pronunciamento, operando-se então as compensações necessárias, desde que a alteração proposta pela AGÊNCIA REGULADORA, relativamente às TARIFAS reajustadas decorram de qualquer das hipóteses previstas no item 20.10 desta Cláusula.

20.15. Na hipótese do item 20.14 acima, caso haja alteração no valor da TARIFA em decorrência da compensação de valores prevista no citado item 20.14, a

CONCESSIONÁRIA deverá diligenciar divulgação do novo valor da TARIFA, na forma prevista no item 20.13 anterior, para fins de cumprimento da legislação aplicável.

CLÁUSULA 21 - REVISÃO ORDINÁRIA

21.1. A CONCESSIONÁRIA terá direito à REVISÃO dos valores das TARIFAS a cada 4 (quatro) anos, objetivando a distribuição de ganhos de produtividade com os USUÁRIOS e a reavaliação das condições de mercado, que também será o momento de ajustes que captem possíveis distorções, para mais ou para menos, nos custos dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nas metas previstas no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, nos insumos em geral, consoante as disposições deste CONTRATO e seus Anexos, bem como nas PROPOSTAS apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA, que sejam decorrentes de perdas justificáveis ou ganhos (tecnológicos ou de produtividade) na exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO .

21.2. A cada 4 (quatro) anos, no momento da revisão do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA, em até 120 (cento e vinte) dias de sua verificação, o requerimento de REVISÃO, contendo todas as informações e dados necessários à análise do referido pedido de REVISÃO, acompanhado de "relatório técnico" ou "laudo pericial" que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, que definam o valor da TARIFA, de acordo com o Plano de Negócios da CONCESSIONÁRIA.

21.3. A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data em que for protocolado o requerimento de REVISÃO referido no item 21.2. anterior, para se pronunciar a respeito.

21.4. O prazo a que se refere o item 21.3 anterior poderá ser suspenso uma única vez, caso a AGÊNCIA REGULADORA solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

21.5. Ao aprovar o valor da REVISÃO proposto pela CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA deverá notificar a CONCESSIONÁRIA a respeito, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de sua decisão.

21.6. Na hipótese de a AGÊNCIA REGULADORA não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para a REVISÃO dos valores que compõem as TARIFAS, deverá informá-la fundamentadamente acerca das razões de sua inconformidade.

21.7. Caso, no prazo referido no item 21.3, a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste a respeito da proposta de REVISÃO apresentada pela CONCESSIONÁRIA, esta cobrará a partir da próxima fatura, as TARIFAS com base nos novos valores propostos, até que haja manifestação final em esfera administrativa, por parte da AGÊNCIA REGULADORA.

21.8. Caso a AGÊNCIA REGULADORA manifeste-se contrariamente ao valor das TARIFAS revisado após o prazo referido no item 21.3, os valores eventualmente pagos a maior serão compensados nas faturas subsequentes.

21.9. Na hipótese do item 21.8 anterior, caso haja alteração no valor da TARIFA em decorrência da compensação de valores prevista no citado item 21.8, a CONCESSIONÁRIA deverá diligenciar divulgação do novo valor da TARIFA, na forma prevista no item 20.14, para fins de cumprimento da legislação aplicável.

21.10. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos do recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA, as PARTES deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO, cujo extrato deverá ser publicado pela AGÊNCIA REGULADORA na imprensa oficial.

21.11. Na hipótese de a AGÊNCIA REGULADORA não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para a REVISÃO da TARIFA, deverá informá-la, fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item

21.5 acima, acerca das razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado.

21.12. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA.

21.13. Sempre que houver REVISÃO dos valores que comporão as TARIFAS e sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA poderão formalmente acordar, complementar ou, alternativamente ao aumento ou a diminuição do valor das TARIFAS, propor/executar qualquer alternativa legal e juridicamente possível, que venha atingir o objetivo de revisão, tais como:

a) alteração dos prazos para o cumprimento das metas da CONCESSÃO, observado o interesse público;

b) supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;

c) compensação financeira;

d) alteração do prazo da CONCESSÃO;

e) novas exigências impostas pela legislação e órgãos ambientais, ou situações inesperadas e não motivadas pela CONCESSIONÁRIA que impactem no CONTRATO e alterem os custos de administração e execução dos serviços, sendo, portanto necessária a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

f) combinação das alternativas referidas nas alíneas "a" a "d"; e

g) outras alternativas admitidaslegalmente.

CLÁUSULA 22 - REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

22.1. Os valores das TARIFAS serão revistos, a qualquer tempo, quando se verificarem os seguintes eventos:

a) sempre que houver, imposta pelo CONCEDENTE, modificação unilateral do CONTRATO, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto para mais quanto para menos;

b) excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação pela LICITANTE VENCEDORA da PROPOSTA COMERCIAL, desde que acarretem repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do CONTRATO, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 21 da Lei Federal nº. 8.987/95;

c) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da CONCESSÃO, dentre eles, a modificação ou antecipação das metas da CONCESSÃO previstas no Anexo VIII ao CONTRATO;

d) sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;

e) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, acarretem alteração dos custos da CONCESSIONÁRIA;

f) em caso de cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

g) nos casos em que a atualização do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO de ACORIZAL (Anexo XI) implique alteração nos custos ou encargos da CONCESSIONÁRIA;

h) nos demais casos previstos nalegislação;

i) nos demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não motivados ou causados pela CONCESSIONÁRIA.

22.2. Sempre que houver REVISÃO dos valores das TARIFAS e sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE poderão

formalmente acordar, complementar ou, alternativamente ao aumento ou a diminuição do valor da TARIFA, propor/executar qualquer alternativa legal e juridicamente possível, que venha atingir o objetivo da REVISÃO, tais como:

a) alteração dos prazos para o cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO;
b) supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
c) compensação financeira;
d) alteração do prazo da CONCESSÃO;
e) outras formas em direito admitidas.

22.3. A REVISÃO da TARIFA, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, solicitada com base em determinado evento ou fato que lhe deu origem, não poderá ser novamente invocado para fim de ulteriores REVISÕES com base no mesmo evento ou fato.

22.4. Sempre que se efetivar a REVISÃO, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

22.5. Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados no item 22.1 desta Cláusula 22, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE, em até 120 (cento e vinte) dias de sua verificação, o requerimento de REVISÃO, contendo todas as informações e dados necessários à análise do pedido de REVISÃO, acompanhado de "Relatório Técnico" ou "Laudo Pericial" onde demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, que definem o valor da TARIFA, de acordo com o Plano de Negócios da CONCESSIONÁRIA.

22.6. O CONCEDENTE terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data em que for protocolado o requerimento de REVISÃO referido no item anterior, para se pronunciara respeito.

22.7. O prazo a que se refere o item 22.6 acima, poderá ser suspenso uma única vez, caso o CONCEDENTE solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessaexigência.

22.8. Aprovando o valor da REVISÃO proposto pela CONCESSIONÁRIA ou outra forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro prevista no item 22.2 desta Cláusula 22, o CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA a respeito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação de sua decisão.

22.9. Caso, no prazo referido no item 22.6, o CONCEDENTE não se manifeste a respeito da proposta de revisão apresentada pela CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA aplicará a REVISÃO nos termos da proposta apresentada ao CONCEDENTE.

22.10. Caso o CONCEDENTE manifeste-se contrariamente aos valores das TARIFAS revisadas, após o prazo referido no item 22.6, a CONCESSIONÁRIA compensará os valores eventualmente cobrados a maior.

22.11. Na hipótese do item 22.10 anterior, caso haja alteração no valor da TARIFA em decorrência da compensação de valores prevista no citado item 22.10, a CONCESSIONÁRIA deverá diligenciar divulgação do novo valor da TARIFA, na forma prevista no item 22.14, para fins de cumprimento da legislação aplicável.

22.12. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos do recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA, as PARTES deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO, cujo extrato deverá ser publicado pelo CONCEDENTE na imprensa oficial.

22.13. Na hipótese de o CONCEDENTE não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para a REVISÃO da TARIFA, deverá informá-la, fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item 22.6 acima, acerca das razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado.

22.14. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA.

CLÁUSULA 23 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

23.1. São obrigações dos USUÁRIOS, ademais do disposto na legislação aplicável, respeitar e fazer valer o que se encontra disposto no presente CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e na legislação.

23.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, são direitos e deveres dos USUÁRIOS:

a) receber os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO em condições adequadas e, em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA;

b) receber do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

c) levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;

d) comunicar ao CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução deste CONTRATO;

e) utilizar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;

f) quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço possa-lhe ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pelaincorreção ou omissão;

g) contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens

públicos, por intermédio dos quais é prestado os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ;

h) conectarem-se às redes integrantes do SISTEMA, assim que for tecnicamente possível;

i) pagar pontualmente a TARIFA cobrada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO , sob pena de suspensão da prestação dos serviços, após prévia comunicação ao USUÁRIO acerca doinadimplemento;

j) pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;

k) cumprir o REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e demais legislação aplicável, inclusive a relativa a despejos industriais;

l) receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ;

m) ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;

n) franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;

o) observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridadescompetentes.

23.3. A falta de pagamento dos valores devidos, pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, na data de seu vencimento, acarretará a incidência de encargos de mora e demais sanções cabíveis, na forma prevista nos atos de regulação e no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

CLÁUSULA 24 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

24.1 Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe ao CONCEDENTE:

a) regulamentar a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

b) impor aos USUÁRIOS a obrigação de se conectarem ao SISTEMA;

c) aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

d) intervir na CONCESSÃO, nos casos e nas condições previstos no EDITAL e neste CONTRATO;

e) alterar unilateralmente este CONTRATO, desde que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

f) extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos em lei e neste CONTRATO;

g) promover e aprovar os REAJUSTES e REVISÕES das TARIFAS na forma da legislação aplicável e do disposto neste CONTRATO, firmando, quando for o caso, o respectivo termo aditivo contratual;

h) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

i) assegurar o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO no caso de alteração que aumente os encargos da CONCESSIONÁRIA, bem como a ocorrência de fatores supervenientes decorrentes de força maior, ou os previstos em lei, deverá ser restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro;

j) estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;

k) estimular a formação de associações de USUÁRIOS para defesa deinteresses relativos ao serviço;

l) assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;

m) pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO.

24.2 O CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pela

CONCESSIONÁRIA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 25 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

25.1 Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos no EDITAL, neste CONTRATO e, em conformidade com a legislação aplicável à espécie, incumbe à CONCESSIONÁRIA respeitar e fazer valer os termos do EDITAL, deste CONTRATO e dos ANEXOS, devendo atender as metas e objetivos da CONCESSÃO.

25.2 Além das demais obrigações constantes do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, deste CONTRATO e do EDITAL, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA:

a) prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO adequado, na forma prevista no EDITAL, neste CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e nas demais disposições técnicas aplicáveis;

b) fornecer ao CONCEDENTE, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa aos serviços, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;

c) informar os USUÁRIOS a respeito das interrupções programadas do serviço e seu restabelecimento, obedecendo as condições e prazos que forem fixados por ato administrativo exarado pelo CONCEDENTE;

d) restabelecer o serviço, nos prazos fixados em ato administrativo exarado pela CONCEDENTE, quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento;

e) acatar as recomendações da AGÊNCIA REGULADORA e do CONCEDENTE, pautadas em dispositivos legais vigentes;

f) cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, deste CONTRATO, dos ANEXOS e demais normasaplicáveis;

g) manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos e os não afetos à

CONCESSÃO;

h) encaminhar ao CONCEDENTE os relatórios previstos na Cláusula 31;

i) manter à disposição do CONCEDENTE os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;

j) permitir aos encarregados da AGÊNCIA REGULADORA o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;

k) zelar pela integridade dos bens afetos ou não afetos à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros;

l) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ;

m) manter sistemas de monitoramento da qualidade dos efluentes lançados nos corpos d'água;

n) sempre que for necessário, informar aos USUÁRIOS as condições imprescindíveis para melhor fruição dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO , inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;

o) comunicar ao CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO , ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;

p) colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ;

q) obter, junto às autoridades competentes as licenças cabíveis, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes;

r) contratar e manter vigente a GARANTIA, nos termos da Cláusula 30;

s) prever, nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades da CONCESSÃO, que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, deste CONTRATO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, obrigando-se, ainda, a somente contratar com entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequadas, estabelecendo claramente que o prazo dos contratos não será superior ao prazo de CONCESSÃO, informando, ainda, aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e o CONCEDENTE;

t) pagar a taxa de regulação e fiscalização, nos termos do disposto na Cláusula 45;

u) receber a justa remuneração pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO , em conformidade com as tarifas e estrutura tarifária fixadas neste CONTRATO e ANEXOS;

v) acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e para a construção e exploração das obras necessárias;

w) identificar, as desapropriações ou imposição de servidões administrativas necessárias para o desenvolvimento dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ;

x) requisitar e obter dos USUÁRIOS informações sobre os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO , na forma prevista em ato administrativo exarado pelo CONCEDENTE;

y) ter acesso, através de seus empregados devidamente identificados, aos medidores de consumo, e outros equipamentos envolvidos na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ;

z) cobrar multa dos USUÁRIOS, em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS e outras formas de remuneração devidas à CONCESSIONÁRIA;

aa) ter o CONTRATO revisto, com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, bem como ter as tarifas reajustadas a cada 12 (doze) meses;

bb) Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão

cientificados, em até 30 (trinta dias), das providências tomadas.

25.3 A CONCESSIONÁRIA deverá se empenhar para evitar transtornos aos seus USUÁRIOS e à população em geral, na operação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO , devendo imediatamente após o término das obras ou serviços necessários ou, se possível, quando da execução destes, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito de veículos e pedestres estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do MUNICÍPIO.

25.4 A CONCESSIONÁRIA deverá cooperar com os programas criados, pelo CONCEDENTE, por outro ente público, para melhorar e ampliar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO .

CLÁUSULA 26 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

26.1 A CONCESSIONÁRIA, a partir da data da ORDEM DE SERVIÇO, deverá prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO comprometendo-se a empregar todos os recursos necessários para atender esse objetivo.

26.2 O SISTEMA, cujos bens atuais encontram-se descritos no Anexo VII, além daqueles que vierem a integrá-lo futuramente, deverá ser mantido e operado pela CONCESSIONÁRIA, tornando-se esta, até a extinção da CONCESSÃO, a única responsável pela operação e conservação de tais bens afetos, tidos como necessários e vinculados à execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO , observado o disposto no item seguinte desta Cláusula.

26.3 Os bens afetos à CONCESSÃO integrantes do SISTEMA deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando devolvidos ao

CONCEDENTE,encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

CLÁUSULA 27 - SERVIÇOS

27.1 Os critérios indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO constam do Anexo VIII - Metas da concessão e indicadores de avaliação, das demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste CONTRATO.

27.2 No caso de existirem objeções em relação aos serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA, por parte do CONCEDENTE, este informará, fundamentadamente, as observações e motivos da sua objeção, abrindo à CONCESSIONÁRIA, após lhe assegurar amplo direito de defesa e ao contraditório nos moldes deste CONTRATO, prazo para cumprimento das exigências.

CLÁUSULA 28 - INVESTIMENTOS E OBRAS

28.1 Para execução das obras, a CONCESSIONÁRIA deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto na de operação.

28.2 A execução das obras deverá respeitar com rigor todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes no EDITAL e seus Anexos.

28.3 Em conformidade com os prazos previstos no Anexo III - Cronograma de Implementação de Obras e Serviços, a CONCESSIONÁRIA submeterá à apreciação do CONCEDENTE, os projetos e demais peças dele integrantes, bem como as licenças, autorizações ou aprovações das autoridades competentes.

28.4 O CONCEDENTE terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data da apresentação dos projetos pela CONCESSIONÁRIA, para se pronunciar a respeito.

28.5 O prazo a que se refere o item 28.4 anterior, poderá ser suspenso uma única vez, caso o CONCEDENTE solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais ou a regularização de aspectos constantes dos projetos, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

28.6 O CONCEDENTE, caso aprove os projetos e demais especificações pertinentes, deverá informar à CONCESSIONÁRIA, nos prazos previstos, para que esta possa dar início à execução dasobras.

28.7 Na hipótese de o CONCEDENTE não concordar, total ou parcialmente, com os projetos, deverá informar a CONCESSIONÁRIA, fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item 28.4, as razões de sua inconformidade, devendo a CONCESSIONÁRIA proceder às respectivas alterações, reiniciando-se a contagem do prazo nos termos previstos no item 28.3.

28.8 Não cumprindo o CONCEDENTE os prazos referidos nos itens 28.4 e 28.7, os projetos e estudos pertinentes serão considerados aprovados, ficando a CONCESSIONÁRIA autorizada a proceder à execução das obras referentes aos respectivos projetos, nos prazosprevistos.

28.9 O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão acordar acerca de um programa em conjunto para acompanhamento, pelo CONCEDENTE, da elaboração e desenvolvimento dos projetos, de modo a reduzir os prazos de aprovação.

28.10 A aprovação dos projetos pelo CONCEDENTE não implica qualquer responsabilidade a este, tampouco exime a CONCESSIONÁRIA das suas obrigações oriundas deste CONTRATO.

28.11 A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE, ao final, toda a documentação relacionada às obras, inclusive os projetos básico e executivo.

28.12 A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras, desde que atendidas as disposições deste CONTRATO, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários.

CLÁUSULA 29 -RECEBIMENTO DAS OBRAS

29.1 Sempre que concluída determinada obra, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o CONCEDENTE a esse respeito.

29.2 No prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação acima, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão proceder, em conjunto, à vistoria das obras, por meio dos representantes designados especificamente para este fim, lavrando-se o competente "Termo de Recebimento das Obras".

29.3 Durante o prazo de que trata este item, o CONCEDENTE poderá promover as vistorias e observações que entender necessárias para verificar a adequação das obras aos termos deste CONTRATO.

29.4 Na hipótese de o CONCEDENTE não comparecer para realização da vistoria ou não proceder à lavratura dos Termos de Recebimento das Obras previsto no item 29.3 desta Cláusula, reputar-se-á como aceita e recebida a obra, bem como lavrado o competente Termo, após comunicação da CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE nesse sentido e assinatura de laudo de entrega por profissional competente e habilitado para tanto.

29.5 O recebimento das obras pelo CONCEDENTE não exclui a responsabilidade civil da CONCESSIONÁRIA pela solidez e segurança das obras, nos limites do estipulado

neste CONTRATO e na legislação aplicável.

CLÁUSULA 30 - SEGUROS

30.1 A CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO deverá manter o efetivo controle dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, bem como àqueles previstos neste CONTRATO, nos termos e condições aprovadas pelo CONCEDENTE, através de contratos a serem negociados pela CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições abaixo.

30.2 Além dos seguros obrigatórios por lei, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a contratar os seguintes seguros:

a) Seguros de Danos Materiais:

a.1) Seguro de Riscos de Engenharia: de modo a proporcionar cobertura aos danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, sendo que o referido seguro deverá ser contratado à medida da execução de cada uma das obras ao longo do período de CONCESSÃO. A importância segurada da apólice do referido seguro deverá ser igual ao valor total de cada uma das obras;

a.2) Seguro do Tipo "Compreensivo": visando à cobertura de danos materiais aos prédios, instalações, máquinas e equipamentos cedidos pelo MUNICÍPIO, ocupados pela CONCESSIONÁRIA e que apresentem vinculação com o objeto da CONCESSÃO. O valor segurado deverá corresponder ao custo de reposição, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigente na data de início de cobertura da apólice.

b) Seguro de Responsabilidade Civil, Geral e de Veículos: deverá ser contratado na base de ocorrência, cobrindo a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, bem como, seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos

materiais, pessoais e morais, indenização cursos processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais ou materiais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.

30.3 No prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar as apólices de seguros acima relacionadas, devidamente resseguradas em seu valor total que deverá ser compatível com a cobertura dos riscos inerentes.

30.4 A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como outras condições das apólices contratadas a fim de adequá-las às fases de desenvolvimento dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO , objeto da presente CONCESSÃO, sendo certo que o CONCEDENTE deverá ser comunicada previamente no caso de referidas alterações.

30.5 Obriga-se a CONCESSIONÁRIA, a partir da data do Termo de Recebimento Provisório de que trata a Cláusula 29, a contratar seguros de maquinaria e equipamento necessário à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ÁGUA E ESGOTO de avaria de máquinas, de danos patrimoniais não previstos na relação acima, incêndio, roubo, e outros inerentes às suas atividades.

30.6 O MUNICÍPIO deverá ser indicado como co-segurado nas apólices dos seguros referidas nesta Cláusula, devendo seu cancelamento, suspensão ou substituição ser previamente aprovado pelo CONCEDENTE.

30.7 Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao CONCEDENTE em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.

30.8 O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou

manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO por parte do CONCEDENTE, especialmente na Cláusula 35.

30.9 O CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a CONCESSIONÁRIA proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias.

30.10 A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao CONCEDENTE, cópia autenticada dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu respectivo pagamento.

30.11 A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar na(s) apólice(s) de seguro(s) contratada(s), cláusula especial que obrigue a seguradora a prestar informações ao CONCEDENTE, referentes à redução de importâncias seguradas ou a fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).

30.12 A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao CONCEDENTE, quando esta assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

CLÁUSULA 31 - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

31.1 Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, previamente a assinatura deste CONTRATO, conforme estabelecido no EDITAL, prestou a GARANTIA no valor de 5 % (cinco por cento) do valor estimado do CONTRATO.

31.2 A GARANTIA deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA até a data de extinção deste CONTRATO, por meio de renovações periódicas.

31.3 Na medida da execução do presente CONTRATO, o valor da GARANTIA poderá ser reduzido anualmente em 0,083% (oitenta e três centésimos) por cento do valor da contratação.

31.4 O CONCEDENTE recorrerá à GARANTIA sempre que a CONCESSIONÁRIA não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, após decisão final em procedimento administrativo específico estabelecido na Cláusula 35, ao pagamento das multas que, porventura, forem aplicadas e/ou ao pagamento

dos prêmios dos seguros previstos neste instrumento, ou sempre que necessário, nos termos referidos neste CONTRATO.

31.5 Sempre que o CONCEDENTE utilizar a GARANTIA, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de utilização.

31.6 O recurso à GARANTIA será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

31.7 A GARANTIA não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

31.8 Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

31.9 Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA deverá ser previamente aprovada pelo CONCEDENTE.

31.10 A CONCESSIONÁRIA deverá reajustar o valor estabelecido no item 31.1 desta Cláusula, no mesmo período e forma em que se der o REAJUSTE das TARIFAS, complementando a GARANTIA, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da vigência do REAJUSTE das TARIFAS.

31.11 A GARANTIA, prestada pela CONCESSIONÁRIA, somente será liberada ou restituída, após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.

31.12 A GARANTIA oferecida não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza, podendo ser executada pelo CONCEDENTE a qualquer momento, observadas as condições previstas no CONTRATO.

31.13 O depósito da GARANTIA é condição para a assinatura deste CONTRATO.

31.14 A GARANTIA deverá ser depositada ao CONCEDENTE, conforme as indicações que este determinar.

CLÁUSULA 32 – FISCALIZAÇÃO

32.1 A fiscalização da CONCESSÃO será exercida pela AGÊNCIA REGULADORA com o objetivo de verificar o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações, em observância as determinações constantes no Plano Municipal de Saneamento Básico do MUNICÍPIO, bem como as constantes no Anexo IX – Regulamento de Serviços.

32.2 Caso até a data de assinatura do presente CONTRATO o CONCEDENTE não tenha designado a AGÊNCIA REGULADORA a regulação será executada pela Secretaria de administração do MUNICÍPIO, até que a AGÊNCIA REGULADORA seja determinada pelo CONCEDENTE.

32.3 Para exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte do CONCEDENTE, ao SISTEMA e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONCEDENTE, em prazo razoavelmente estabelecido de comum acordo.

32.4 As atividades de fiscalização mencionadas no item 32.3 anterior poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para estafinalidade.

32.5 O CONCEDENTE poderá, às suas custas, realizar auditorias técnicas no SISTEMA, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA.

32.6 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CONCEDENTE, relatórios técnicos, operacionais e financeiros, trimestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços previstos no Anexo III.

32.7 O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos no item 32.6 anterior serão estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pelo Prefeito Municipal de ACORIZAL ou por quem esta autoridade indicar.

32.8 O representante do CONCEDENTE responsável pela fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO.

32.9 A fiscalização da CONCESSÃO pelo CONCEDENTE não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.

32.10 No caso de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução das obras e serviços e o cronograma da CONCESSÃO vigente, a CONCESSIONÁRIA deverá informar o CONCEDENTE a respeito, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

32.11 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do CONCEDENTE na fiscalização do CONTRATO devem ser

encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

32.12 As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização deverão ser aplicadas e vincularão a CONCESSIONÁRIA, logo após encerrado o procedimento descrito na Cláusula 35 deste CONTRATO, sem prejuízo do recurso ao processo de solução de divergências previsto na Cláusula 50 deste CONTRATO.

32.13 A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO em que a fiscalização verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados pelo CONCEDENTE. As referidas hipóteses não serão consideradas motivos de inadimplência contratual por parte da CONCESSIONÁRIA antes que a mesma seja comunicada e tenha um prazo hábil, a ser ajustado em conjunto pelas PARTES, para corrigir as falhas e transgressões apontadas.

32.14 Se a CONCESSIONÁRIA não concordar com a decisão do representante do CONCEDENTE, quanto à qualidade do trabalho das obras ou serviços ou quanto aos prazos fixados para as correções, deverá proceder às comunicações de praxe, dentro de 30 (trinta) dias após ter sido notificada, para julgamento pelo CONCEDENTE.

32.15 Na hipótese de o CONCEDENTE, observado o procedimento previsto na Cláusula 35, não aceitar as explicações apresentadas, determinará a demolição, a reconstrução ou a adequação dos trabalhos defeituosos, cabendo à CONCESSIONÁRIA realizá-los às suas expensas.

CLÁUSULA 33 - DESAPROPRIAÇÕES

33.1 Cabe a CONCESSIONÁRIA propor desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas sendo a esta permitido ocupar bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à

33.2 Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão às custas da CONCEDENTE. Para tanto, as desapropriações ou imposição de servidões administrativas deverão abranger a área necessária ao desenvolvimento dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sendo que fatores supervenientes decorrentes de força maior, bem como alterações de encargos aplicáveis e outros casos previstos em lei, deverão importar na recomposição do reequilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, nos termos aqui previstos e legislação aplicável.

33.3 O disposto no item 33.2 anterior aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO .

CLÁUSULA 34 - CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

34.1 Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO , bem como a implantação de projetos associados e a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

34.2 Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o CONCEDENTE.

34.3 A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

34.4 Ainda que o CONCEDENTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido no EDITAL ou neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar do CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

CLÁUSULA35 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

35.1 A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do CONTRATO, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

e) caducidade do CONTRATO.

35.2 A gradação das sanções observará as seguintes escalas:

a) a infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie;

b) a infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta

001231

inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito;

c) a infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo seu valor máximo previsto, quando o CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:

c.1) ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;

c.2) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

c.3) a CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração.

35.3 A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, e será aplicada quando a CONCESSIONÁRIA:

a) não permitir o ingresso dos servidores do CONCEDENTE para o exercício da fiscalização naforma prevista neste CONTRATO;

b) não facilitar ou impedir o acesso aos livros, documentação contábil e demais informações correlatas à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTO.

c) deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação;

d) descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO não prevista neste instrumento como hipótese ensejadora da aplicação de multa, ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das mesmas.

35.4 Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência previstas nesta Cláusula, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONCESSIONÁRIA, que será comunicada formalmente da sanção.

35.5 Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidos na regulamentação, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:

a) por atraso no início ou na conclusão das OBRAS, multa, por infração, de 0,5%

das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;

b) por atraso no início da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO , multa, por infração, de 0,1% das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;

c) por irregularidade na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO , multa, por infração, de 0,1% das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;

d) por atraso na contratação ou renovação da GARANTIA, multa, por infração, de 0,1% das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;

e) descumprimento do disposto no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, multa, por infração, de 0,1% das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;

f) por atraso na obtenção das licenças, autorizações ou similares para a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO , multa, por dia de atraso, de 0,1% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

g) por atraso na contratação ou renovação dos SEGUROS, multa, por dia de atraso, de 0,05% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

h) por impedir ou obstar a fiscalização pelo CONCEDENTE, multa, por infração, de 0,5% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

i) pela suspensão injustificada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO , por infração, multa de 0,5% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

j) por descumprimento dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA, não abrangidos nas alíneas anteriores, sujeitará a CONCESSIONÁRIA a multa, por infração, correspondente a 0,05% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

35.6 O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula, no prazo fixado pelo CONCEDENTE caracterizará falta grave e poderá ensejar a intervenção na CONCESSIONÁRIA, ou até mesmo a caducidade, nos termos do CONTRATO, além de implicar a incidência de correção monetária, de

acordo com o item 35.9. e juros de 0,5% ao mês "*pro rata die*", até o limite máximo admitido em lei.

35.7 As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO.

35.8 O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 3% (três por cento) do faturamento do exercício anterior, constante do balanço do último exercício social, correspondente à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

35.9 A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao CONCEDENTE e USUÁRIOS.

35.10 Caso as infrações cometidas por negligência da CONCESSIONÁRIA importem na reincidente aplicação de penalidades superiores ao limite previsto no item 35.8, o CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO ou declarar sua caducidade, na forma da lei.

35.11 O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pelo CONCEDENTE, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

35.12 O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 2 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.

35.13 A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderão ser apuradas em um mesmo auto de infração.

35.14 Com base no auto de infração, a concessionária sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração, cuja intimação obedecerá a

forma de comunicação indicada na Cláusula 51.

35.15 No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pelo CONCEDENTE, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

35.16 A decisão proferida pela CONCEDENTE deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

35.17 O CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à CONCESSIONÁRIA recurso ao CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, cuja decisão deverá obedecer às condições previstas no item 35.12 anterior.

35.18 Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

35.19 No caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto ao CONCEDENTE;

a) em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de o CONCEDENTE se utilizar da GARANTIA.

35.20 O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

35.21 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas

no CONTRATO reverterão ao CONCEDENTE.

35.22 A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

CLÁUSULA 36 - INTERVENÇÃO

36.1 Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

36.2 A intervenção dar-se-á mediante edição de Decreto do CONCEDENTE, após a promulgação de lei autorizativa da intervenção pela Câmara Municipal de ACORIZAL, devendo o CONCEDENTE enviar à referida Câmara Legislativa a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida.

36.3 Declarada a intervenção, o CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

36.4 Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o CONCEDENTE declarará sua nulidade, devendo os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a indenização.

36.5 O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo, sendo a mesma considerada inválida, nos termos do art. 33, §1º da Lei nº 8987/95.

36.6 Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas

pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA 37 - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

37.1 Extingue-se a CONCESSÃO por:

a) advento do termo contratual;

b) encampação;

c) desapropriação das ações;

d) caducidade;

e) rescisão;

f) anulação da CONCESSÃO, e

g) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

37.2 Extinta a CONCESSÃO, opera-se, de pleno direito, a reversão, ao CONCEDENTE, dos bens afetos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO , bem como as prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, pagando-se à CONCESSIONÁRIA a respectiva indenização dos investimentos realizados e ainda não amortizados, descritos nos ANEXOS ao presente CONTRATO, bem como bens incorporados à CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO.

37.3 Os bens afetos à CONCESSÃO serão revertidos ao CONCEDENTE livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

37.4 Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE.

37.5 A extinção da CONCESSÃO faculta ao CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, o direito de manter a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO até que se processe e finalize licitação para a outorga de nova concessão. Nesse caso,

sem prejuízo da reversão dos bens afetos à CONCESSÃO, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os serviços públicos, nas mesmas bases deste CONTRATO, até que ocorra a substituição por outra concessionária, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro previsto neste CONTRATO, sendo devido à CONCESSIONÁRIA o recebimento da remuneração pelos serviços prestados, nos moldes estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS.

37.6 Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos serviços públicos, incluindo-se dentre estes os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comporte período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 38 - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

38.1 O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

38.2 O CONCEDENTE, antecipando-se à extinção CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

38.3 A indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, englobará os investimentos realizados com base no plano de investimentos aprovado previamente pelo CONCEDENTE, conforme Anexo III - Cronograma de Implementações de Obras e Serviços, Anexo VIII
- Metas da Concessão e Indicadores de Avaliação, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE, corrigidos nos mesmos termos do REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

38.4 A indenização a que se refere esta Cláusula será paga até a data da assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E

ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE das TARIFAS, desde a data do pagamento do investimento até a data do pagamento da indenização.

38.5 Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 50.

CLÁUSULA 39 - ENCAMPAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DAS AÇÕES

39.1 A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica e após o prévio pagamento da indenização devida, conforme determinado no art. 37 da Lei nº8.987/95.

39.2 O CONCEDENTE, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

39.3 Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº. 8.987/95, e incluirá:

a) os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, segundo plano de investimentos previamente aprovado pelo CONCEDENTE, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE; e

b) os lucros cessantes calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos, conforme o item 39.4 abaixo.

39.3.1 A empresa de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos será paga pela CONCESSIONÁRIA e escolhida pelo CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação de uma PARTE à outra, a partir de

lista tríplice apresentadapela CONCESSIONÁRIA.

39.4 A indenização a que se refere esta Cláusula será paga previamente à assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

39.5 Extinta a CONCESSÃO, por encampação, revertem ao CONCEDENTE todos os bens afetos à CONCESSÃO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

39.6 Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE.

39.7 Equipara-se à encampação, a desapropriação das ações da CONCESSIONÁRIA pelo CONCEDENTE, aplicando-se, neste caso, as disposições constantes desta Cláusula.

CLÁUSULA 40 - CADUCIDADE

40.1 A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta Cláusula.

40.2 A caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada quando ocorrer:

a) a paralisação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ou concorrência para tanto, ressalvadas as hipóteses referidas na Cláusula 45;

b) a perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais, para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

c) não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

d) não atendimento à intimação da CONCEDENTE, no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e manutenção dos bens que integram a CONCESSÃO;

e) a não contratação ou renovação da contratação da GARANTIA a que está obrigada, na forma deste CONTRATO;

f) a condenação, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

g) alteração ou desvio de objeto da CONCESSIONÁRIA;

h) transferência do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia anuência da CONCEDENTE;

i) oneração das ações ordinárias nominativas da CONCESSIONÁRIA representativas do seu controle acionário, sem prévia autorização da CONCEDENTE;

j) transferência da CONCESSÃO, sem prévia autorização da CONCEDENTE;

k) solicitação de autofalência ou requerimento de recuperação judicial pela CONCESSIONÁRIA;

l) execução de serviços e obras necessárias à adequada prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO em desconformidade com o REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;

m) descumprimento do Plano de Ação da CONCESSIONÁRIA;

n) cobrança de TARIFA em valor superior ao permitido no CONTRATO;

o) oposição ao exercício da fiscalização pela CONCEDENTE.

40.3 A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito de ampla defesa e contraditório.

40.4 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes da CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO. Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Prefeito Municipal, pagando-se a respectiva indenização.

40.5 No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, com base no plano de investimentos elaborado pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento daindenização.

40.6 Da indenização prevista no item 40.6 anterior, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA.

40.7 A indenização a que se refere o item 40.6, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA, será paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO no MUNICÍPIO.

40.8 O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 40.8, referente aos valores recebidos, pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

40.9 A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata este item, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº. 8.987/95.

40.10 Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula

40.11 A declaração de caducidade da CONCESSÃO acarretará, ainda, para a CONCESSIONÁRIA:

a) a execução da GARANTIA pelo CONCEDENTE para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE;

b) retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao CONCEDENTE;

c) a reversão imediata ao CONCEDENTE dos bens afetos à CONCESSÃO;

d) a retomada imediata, pelo CONCEDENTE, dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO .

40.12 Declarada a caducidade, não resultará ao CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 41 - RESCISÃO

41.1 A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim. Nesta hipótese, os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial haver transitado em julgado.

41.2 Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, a indenização deverá ser paga pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, conforme o disposto no item 39.3 e subitem 39.3.1 da Cláusula 39.

41.3 A indenização a que se refere o item 41.2 anterior, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA será paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO no Município de ACORIZAL.

41.4 O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 41.3 anterior, referente aos valores recebidos, pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição

bancária de sua livre escolha.

41.5 A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata este item, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº. 8.987/95.

CLÁUSULA 42 - ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

42.1 Em caso de anulação da CONCESSÃO, por eventuais ilegalidades verificadas no EDITAL e nos seus Anexos, na LICITAÇÃO, no CONTRATO e nos seus Anexos, será devida indenização pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, nos termos do item 41.2 e seguintes.

42.2 O CONCEDENTE, no caso de anulação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes. A indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, conforme o disposto no item 39.3 e subitem 39.3.1 da Cláusula 39.

42.3 A indenização a que se refere o item 42.3, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA será paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO no Município de ACORIZAL.

42.4 O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 42.4 anterior, referente aos valores recebidos, pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

42.5 A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata este item, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser

realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº. 8.987/95.

42.6 Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 50.

CLÁUSULA 43 - FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

43.1 A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA. Neste caso, a indenização devida pelo CONCEDENTE será calculada tomando como base os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, segundo plano de investimentos previamente aprovado pelo CONCEDENTE, que não se achem ainda totalmente amortizados ou depreciados, no curso do CONTRATO, corrigido monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE.

43.2 A indenização a que se refere o item 43.2 será paga à massa falida, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA, será paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO .

43.3 O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 43.3, referente aos valores recebidos, pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

43.4 A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata este item, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei nº 8.987/95.

43.5 Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item serão

dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula

43.6 Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens afetos à CONCESSÃO que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA 44 - REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

44.1 Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, revertem automaticamente ao CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

44.2 Para os fins previstos no item 44.1 anterior, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens ali referidos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.

44.3 Na extinção da CONCESSÃO, será promovida uma vistoria prévia dos bens afetos à CONCESSÃO, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e lavrado o TERMO DE DEVOLUÇÃO DO SISTEMA, com indicação detalhada do seu estado de conservação.

44.4 Caso os bens afetos à CONCESSÃO, quando de sua devolução ao CONCEDENTE, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA indenizará o CONCEDENTE, no montante a ser calculado pelo CONCEDENTE, conferindo-se a ampla defesa e participação da CONCESSIONÁRIA.

44.5 O CONCEDENTE poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os bens afetos à CONCESSÃO se encontram deteriorados em seu uso e em sua conservação.

44.6 Caso o montante da GARANTIA seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista no item 44.5 anterior, o CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 45 - CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

45.1 No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas, que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados e aceitos pela CONCEDENTE, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento do cronograma de obras e serviços e das demais obrigações oriundas do CONTRATO, podendo para tanto as PARTES negociarem novas condições para a continuidade da prestação dos SERVIÇOS descritos no CONTRATO, sendo ainda ajustado que nas referidas hipóteses, nos casos de paralisação, interrupção, inexecução total ou parcial do CONTRATO, o período dispendido, onde a CONCESSIONARIA não pode executar os SERVIÇOS contratado, poderá ser acrescido ao prazo total do CONTRATO.

45.2 Para fins do disposto no item anterior, considera-se:

a) força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a CONCESSIONÁRIA na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;

b) caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a CONCESSIONÁRIA no cumprimento deste CONTRATO;

c) fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO;

d) ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, ensejando, ainda, as indenizações

correspondentes;

e) interferências imprevistas: são ocorrências materiais não cogitadas pelas partes quando da celebração deste CONTRATO, mas que surgem no decorrer de sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciada pela descoberta superveniente de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução deste CONTRATO, embora sua existência seja anterior à data de assinatura do CONTRATO, mas só revelada por intermédio das obras ou serviços em andamento, dada a sua omissão nas sondagens ou a sua imprevisibilidade em circunstâncias comuns de trabalho.

45.3 Não se caracteriza, ainda, como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens, nas seguintes hipóteses:

a) quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no SISTEMA;

b) caso, a juízo da CONCESSIONÁRIA, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas; ou

c) por inadimplemento do USUÁRIO, após comunicação por escrito nesse sentido.

45.4 A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser o CONCEDENTE previamente comunicada.

45.5 Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses comentadas nesta Cláusula, as PARTES deverão reunir-se para discutir as providências cabíveis e alterações contratuais necessárias para impossibilitar prejuízos à CONCESSIONÁRIA, as finanças públicas e aos USUÁRIOS, sendo possível a revisão do CONTRATO, visando ainda manter o assegurado equilíbrio econômico-financeiro do mesmo.

45.6 Ocorrendo quaisquer dos fatos mencionados nos itens anteriores, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA acordarão, alternativamente, acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos ora

acordados, ou da extinção da CONCESSÃO, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para o CONCEDENTE.

45.7 No caso de extinção da CONCESSÃO, em virtude da impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO a que se refere o item 45.6 anterior, as PARTES acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA, em até 15 (quinze) dias contados a partir da extinção.

45.7.1 Se as PARTES não chegarem a um acordo no prazo referido acima, para fins de pagamento da indenização devida pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA aplicar-se-á o disposto na Cláusula 39 deste CONTRATO.

45.8 A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata esta Cláusula, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei nº 8.987/95.

45.9 Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 50.

CLÁUSULA 46 - TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

46.1 A CONCESSIONÁRIA deverá pagar à AGÊNCIA REGULADORA, no decimo dia de cada mês, contado da data de assinatura da ORDEM DE SERVIÇO durante todo o prazo da concessão, a Taxa de Regulação e Fiscalização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO , à alíquota de a 2,5 % (Dois Virgula Cinco por cento) sobre a receita líquida mensal da CONCESSIONÁRIA no mês imediatamente anterior.

46.2 A CONCESSIONÁRIA, concomitantemente ao pagamento da Taxa de que trata esta Cláusula, deverá colocar à disposição do CONCEDENTE, quando este previamente solicitar, cópia das demonstrações gerenciais do mês anterior, que comprovem o seu correto recolhimento.

CLÁUSULA 47 - CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO

47.1 É vedado à CONCESSIONÁRIA, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, ceder, alienar ou de qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os bens afetos à CONCESSÃO e direitos dela decorrentes, ou realizar qualquer negócio jurídico que vise a atingir idênticos objetivos, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto nesta cláusula, sem prejuízo de poder proceder ao que estabelece o artigo 28 da Lei n° 8.987/95, uma vez que a CONCESSIONÁRIA está autorizada a oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços prestados pelamesma.

CLÁUSULA 48 - DEVERES GERAIS DAS PARTES

48.1 O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se comprometem, na execução deste CONTRATO, a observar o princípio da boa-fé e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

CLÁUSULA 49 - PROTEÇÃO AMBIENTAL

49.1 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteçãoambiental.

49.2 A CONCESSIONÁRIA manterá à disposição do CONCEDENTE um relatório sobre:

a) os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e serviços implantados;

b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;

c) os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação.

49.3 O CONCEDENTE poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA, no curso do período da CONCESSÃO, adote programas e implemente medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não

previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

49.4 A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observando sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e suas cláusulas e condições.

49.5 A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO, observado o disposto nesta Cláusula.

49.6 O CONCEDENTE deverá, entretanto, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos da CONCESSÃO quando, embora a CONCESSIONÁRIA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença, não a tenha obtido por razões alheias a sua vontade.

49.7 O CONCEDENTE será o único responsável pelo passivo ambiental, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade, quando:

a) originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à assinatura deste CONTRATO, à legislação ambiental pelo lançamento de efluentes sem tratamento ou tratamento inadequado; ou

b) ainda que posterior à assinatura do CONTRATO, decorra de determinação de autoridade ambiental para adaptação à legislação aplicável, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para esta CONCESSÃO, nos termos previstos no EDITAL.

49.8 Na hipótese prevista na alínea "b" do item 49.7 anterior, a CONCESSIONÁRIA, concomitantemente à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, poderá adaptar o cronograma de investimentos, nos termos de deliberação da autoridade ambiental competente.

49.9 Alternativamente à recomposição mencionada no item 49.8 anterior, no caso de a impossibilidade de atendimento ao item 49.8 anterior se tornar definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se revelar excessivamente onerosa para o CONCEDENTE, o CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA acordarão acerca da extinção da CONCESSÃO, aplicando-se o disposto na Cláusula 45.

49.10 O disposto no item 49.9 anterior não se aplicará nas hipóteses em que

houver concorrência de culpa, bem como negligência da CONCESSIONÁRIA, dos seus acionistas, diretores ou empregados, em sanar eventuais danos ambientais aparentes ou, ainda que ocultos, quando a CONCESSIONÁRIA tenha sido devidamente cientificada a respeito.

49.11 No caso de a CONCESSIONÁRIA vir a responder judicialmente por eventos previstos nesta Cláusula, deverá a CONCESSIONÁRIA denunciar à lide o CONCEDENTE ou terceiros responsáveis pelo dano causado.

49.12 O CONCEDENTE se obriga, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação da CONCESSIONÁRIA nesse sentido, a ressarcir a CONCESSIONÁRIA, na eventualidade de vir a ser-lhe imposta qualquer sanção ou determinação com consequência pecuniária, relativa às hipóteses previstas no item anterior, decorrente de decisão judicial, bem como decorrente de decisão administrativa da qual não caiba mais recurso ou meio de defesa.

49.13 Na falta de ressarcimento à CONCESSIONÁRIA pelo CONCEDENTE, nos termos deste item, aplicar-se-á, de imediato, o disposto na Cláusula 22, devendo a CONCEDENTE proceder à readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 50 - DO MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

50.1 As controvérsias que vierem a surgir entre as PARTES durante a execução deste CONTRATO, a qualquer tempo, e que não possam ser solucionadas mediante acordo, poderão, caso assim concordem as partes, ser submetidas à arbitragem, conforme o procedimento adianteespecificado:

a) Qualquer controvérsia originária do presente contrato, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, será submetida obrigatoriamente à Mediação, administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), de acordo com o seu Roteiro e Regimento de Mediação, a ser coordenada por Mediador participante da Lista de Mediadores do CAM-CCBC, indicado na forma das citadas normas;

b) A controvérsia não resolvida pela mediação, conforme a cláusula de mediação

acima, será definitivamente resolvida por arbitragem, administrada pelo mesmo CAM-CCBC, de acordo com o seu Regulamento;

c) A arbitragem será administrada pelo CAM-CCBC e obedecerá às normas estabelecidas no seu Regulamento, cujas disposições integram o presente contrato;

d) O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, indicados na forma prevista no Regulamento do CAM-CCBC;

e) as PARTES suportarão em iguais proporções os honorários e custos do Tribunal Arbitral e cada uma delas suportará exclusivamente seus próprios custos de advogados peritos e outros necessários à defesa de seus interesses perante o Tribunal Arbitral.

50.2 O procedimento arbitral terá lugar no Município de ACORIZAL e será conduzido em Português.

50.3 As PARTES, reconhecendo a necessidade de dar estabilidade ao CONTRATO e ao mecanismo de solução de controvérsias, caso decidam por recorrer à arbitragem, estabelecem que, caso qualquer das partes viole o conteúdo desta Cláusula e recorra ao Poder Judiciário nos casos mencionados nos itens anteriores, poderá a PARTE inocente, alternativa ou cumulativamente:

a) declarar a caducidade da CONCESSÃO, caso a CONCESSIONÁRIA viole a presente Cláusula e venha a recorrer ao Poder Judiciário nos casos previstos nos itens acima;

b) requerer a rescisão do CONTRATO, nos termos da Cláusula 41, caso o CONCEDENTE viole a presente Cláusula e venha a recorrer ao Poder Judiciário nos casos previstos nos itens anteriores;

c) requerer o pagamento de multa pecuniária à PARTE infratora que venha a recorrer ao Poder Judiciário nos casos previstos nos itens anteriores, multa esta ora estabelecida no valor de 3% (três por cento) do faturamento da CONCESSIONÁRIA no exercício anterior, constante do balanço do último exercício social, correspondente à prestação do SERVIÇO, que será devida imediatamente pela PARTE infratora, independentemente da decisão que venha a ser proferida ulteriormente pelo Poder Judiciário, ainda que favorável à infratora.

50.4 Excetuado o disposto no item 50.3 acima, o CONCEDENTE, para os efeitos deste CONTRATO e de sua interpretação pelas autoridades julgadoras, expressamente declara que os direitos decorrentes deste CONTRATO são

patrimoniais disponíveis, e obriga-se, expressamente, a vincular-se ao procedimento arbitral, renunciando, expressamente ao direito de alegar perante qualquer juízo ou instância a impossibilidade de participar em procedimento arbitral ou de cumprir sentença arbitral.

50.5 A presente Cláusula é autônoma ao CONTRATO, de modo que a eventual nulidade de qualquer de seus dispositivos, ou de sua totalidade, não implicará de forma alguma a nulidade desta Cláusula.

CLÁUSULA51 - EXERCÍCIO DE DIREITOS

51.1 A inexigência de uma das PARTES, no que tange ao cumprimento, pelas demais PARTES envolvidas, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

CLÁUSULA 52- INVALIDADE PARCIAL

52.1 Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigore efeito sem a citada disposição.

52.2 No caso de a declaração de que trata o item 52.1 anterior alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das partes, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão negociar, de boa- fé, um ajuste equitativo para tal disposição.

CLÁUSULA 53 - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

53.1 Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura do CONTRATO, o CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO na imprensa oficial, que será registrado e arquivado no CONCEDENTE e na CONCESSIONÁRIA, conforme determinado pelo Art. 61, da Lei nº 8.666/1993.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL
CNPJ/MF 03.507.571/0001-05

CLÁUSULA 54 - FORO

54.1 Sempre que se fizer necessária a intervenção do Poder Judiciário, será competente o foro da Comarca do Município de CUIABÁ, renunciando as partes a todo e qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

54.2 Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

ACORIZAL- MT, 06 de junho de 2023

Diego Ewerton Figueiredo Taques
Prefeito Municipal
Acorizal - MT

PREFEITO MUNICIPAL DE ACORIZAL
CNPJ nº 03.507.571/0001-05
DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES
PODER CONCEDENTE

ÁGUAS DE ACORIZAL SPE LTDA
CNPJ nº 50.839.727/0001-35
LUCAS DE VECCHI SEVIERO
CPF nº 082.346.889-08
ARTHUR HENRIQUE LEMES DE OLIVEIRA
CPF nº 617.165.881-20
CONCESSIONÁRIA

Testemunha 01:

Nome:
CPF: 935 916 401 15

Testemunha 02:

Nome:
CPF: 934 223 261-20